



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 206/2001
DE 23/07/2001**

**SÚMULA: INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL DE
SINAIS LUMINOSOS NAS TRAZEIRAS DOS
VEÍCULOS TRACIONADOS POR ANIMAIS
E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, o uso obrigatório de sinais luminosos nas traseiras de veículos de tração animal, carreta tracionada por trator e bicicletas.

Art. 2º - A não observância desta Lei, acarretará sanções administrativas e multas, a saber:

- I- A primeira autuação aplicar-se-á a pena de advertência;
- II- Na reincidência será aplicado multa de 10% (dez por cento);
- III- Em caso de nova reincidência, será aplicado multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País e apreensão do veículo.

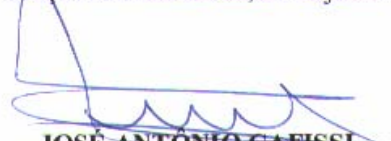
Parágrafo Único: Após entrar em vigência esta Lei, os proprietários dos veículos especificados, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequá-los aos termos desta Lei.

Art. 3º - Os valores auferidos da aplicação das multas reverterão em favor da Fazenda Pública do Município, como receitas diversas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, dando-lhe exeqütoriedade, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PACO MUNICIPAL, 23 de julho de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 26 10 7 2001 PAGINA 02-03